

ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ISENÇÃO

nº10/2014

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1998, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, em favor de:

Processo Administrativo: **nº 000.581/2014**

Protocolo nº 005/2014 de 13/01/2014

Interessado: **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA**
CNPJ 94.704.061/0001-83
Secretaria Municipal de Administração

Endereço: Av. Jacob Sobrinho nº 939
Cidade de Nova Boa Vista – RS

VISTO: Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART nº 7060548 do CREA–RS (Contrato Administrativo), datado de 20/01/2014, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

OBJETO: **ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, relativa à atividade de **Depósito Aéreo de Combustível** com capacidade de 2.000 Litros; Imóvel localizado na Av. Jacob Sobrinho nº 939, matriculado no CRI de Sarandi sob nº 14.413, nas Coordenadas Geográficas, Lat. 27°59'30,7”S Long. 52°58'48,8”W.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Esta Isenção de Licenciamento Ambiental está vinculada a observância das Leis, Normas e Resoluções relativas à Preservação Ambiental;
2. Esta Isenção de Licenciamento Ambiental não habilita dispor resíduos no sistema de coleta pública, nem descarte em locais não licenciados;
3. Esta Isenção **não autoriza** atividade de Lavagem, de veículos, máquinas e equipamentos, sem que antes seja autorizado pelo Departamento Ambiental Municipal a instalado de sistema de Rampa de Lavagem;

4. Esta Isenção **não habilita** serviços de Manutenção e Conserto de Veículos, Maquinas e Equipamentos, sem que seja autorizado pelo Departamento Ambiental Municipal, atividade de Oficina Mecânica própria;
5. Esta Isenção **não autoriza** serviços de Chapeação e Pintura, sem que seja autorizado pelo Departamento Ambiental Municipal, atividade de Chapeação sob piso industrial e Pintura em cabine de pintura;
6. Na verificação de vazamento do tanque de combustível, deverá ser informado imediatamente o Departamento Ambiental do Município;
7. O abastecimento do tanque de combustível só poderá ser realizado por veículos licenciados pela Fonte Móvel com potencial de poluição ambiental na FEPAM;
8. Deverão ser adotadas medidas de prevenção de acidentes e derrames durante as operações de abastecimento do tanque de combustível, dos veículos;
9. Esta Isenção de Licenciamento Ambiental é válida até dia **20/01/2016**, podendo ser revista caso ocorra alteração na legislação ambiental em vigor;
10. Esta Isenção Ambiental não isenta nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

Nova Boa Vista - RS, 20 de janeiro de 2014.

Marcio Thums
Prefeito Municipal

Ederson Simon
Fiscal Ambiental